CONTRATO N° 1404202501/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI e a Empresa VAE TER PAGODE PROMOCOES E EVENTOS LTDA.

Contratante
Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI, com sede no(a) Av 26 de janeiro, 2246, Centro, na cidade de Alvorada do Gurguéia/PI, Cep: 64923-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.562/001-59, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Lécio Gustavo Sousa Bezerra, inscrito no CPF sob n° 890.716.623-49 e portador da Cédula de Identidade n° 1951502 SSP/PI

Contratado
VAE TER PAGODE PROMOCOES E EVENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.288.591/0001-82, sediado(a) na R das Primaveras, 235, JD Valencia, Quadra 26 Lote 09, CEP 74.885-829, Goiânia - GO, neste ato representado(a) por Marcos Vinicius Soares de Oliveira, inscrito no CPF sob n° 014.067.583-37 e portador da Carteira de Habilitação n° 04174110310 DETRAN/CE

Tendo em vista o que consta no Processo administrativo n° 082/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação n° 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA ARTISTA THAUANE E BANDA, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA/PI, NO DIA 18/10/2025 COM DURAÇÃO DE 1H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS).

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo n° 082/2025 e inexigibilidade de licitação 010/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 14/04/2025 e encerramento em 19/10/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O valor do presente Termo de Contrato é de R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos mil reais) pagos na assinatura do contrato – Ref. 50% iniciais – e R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos mil reais) serão pagos em até 72 horas úteis antes do show – Ref. 50% finais;

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

4.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, inscrita no CNPJ/MF n° 01.612.562/001-59, sediada na Av 26 de janeiro, 2246, Centro, Cep: 64923-000, neste Município.

4.5. Dados Bancários para pagamento:

4.5.1. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente na conta corrente da CONTRATADA:

- Favorecido: VAE TER PAGODE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
- CNPJ: 45.288.591/0001-82
- Banco: [SANTANDER]
- Agência: [1268]
- Conta Corrente: [130036633]
- Chave PIX: 45.288.591/0001-82 (CNPJ da empresa)

4.5.2. Qualquer alteração dos dados bancários deverá ser comunicada formalmente à CONTRATANTE com antecedência, acompanhada da documentação comprobatória.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FEP, dotação orçamentária – 0102.1200.13.392 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, Difusão Cultural Natureza da despesa - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS - PESSOA JURÍDICA, conforme disposto na Lei de meios vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7. 1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
7.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
7.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
7.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
7.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
7. 1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
7.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
7.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
7.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
7.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
7.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
7.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
7.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
7.1.15. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
7.1.16. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
7.1.17. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
7.1.18. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato:
7.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
7.1.19.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
7.1.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que

ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
7.1.21. A CONTRATADA é responsável por custear e providenciar:
a) Transporte/logística até o local do evento (deslocamento da origem (Goiânia/GO) até Alvorada do Gurguéia/PI e retorno);
b) Alimentação de toda a equipe e artistas durante o período de permanência na cidade;
c) Apresentação musical conforme especificações contratuais;
d) Equipamentos musicais próprios dos artistas (instrumentos pessoais, backline quando especificado);
7.2. Assegurar à CONTRATANTE:
7.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
7.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, estando a Contratada autorizada a utilizar as obras audiovisuais produzidas durante o evento e disponibilizadas pela Contratante;
7.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência;
7.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
8.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
8.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.
8.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção e pagamento de todas as licenças, alvarás, autorizações e direitos autorais necessários para a realização do evento, incluindo:
a) Licenças municipais e estaduais para eventos públicos;
b) Autorizações do Corpo de Bombeiros e Polícia Civil;
c) Pagamento integral dos direitos autorais ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição);
d) Alvarás de funcionamento temporário;
e) Autorizações ambientais, quando necessárias;
f) Demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes.
Parágrafo único: Em hipótese alguma a CONTRATADA será responsabilizada pelo pagamento de direitos autorais, taxas do ECAD ou quaisquer outras licenças relacionadas à realização do evento público.
8.1.8. Fornecer e custear toda a infraestrutura necessária para a realização do evento:
a) Hospedagem adequada para os artistas e equipe técnica;

b) Camarim em condições apropriadas, com vestiário, banheiro e área de descanso;
c) Equipe de carregadores para montagem e desmontagem de equipamentos;
d) Translado local (deslocamentos dentro da cidade de Alvorada do Gurguéia/PI);
e) Palco com dimensões adequadas para apresentação musical;
f) Sistema completo de sonorização conforme especificações técnicas;
g) Sistema de iluminação profissional para o evento;
h) Segurança do evento e proteção dos artistas durante toda a apresentação;
i) Energia elétrica adequada e estável para todos os equipamentos;
j) Isolamento da área de apresentação, quando necessário.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE deverá fornecer rider técnico completo com especificações de palco, sonorização, iluminação e demais necessidades técnicas; b) O rider técnico deverá ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento; c)Qualquer alteração no rider técnico deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Todas as especificações técnicas detalhadas deverão seguir o rider técnico a ser fornecido pela contratante.

8.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especial mente para efeito de concessão de diárias e passagens;

8.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

8.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

8.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade:

8.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

8.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

8.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.10. Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.utado em suas dependências, ou em local por ela designado;

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cristino Castro - PI como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Alvorada do Gurguéia – PI, 14 de abril de 2025

LECIO GUSTAVO SOUSA BEZERRA:89071662349
Assinado de forma digital por LECIO GUSTAVO SOUSA BEZERRA:89071662349
Dados: 2025.07.24 12:16:51 -03'00'

Lécio Gustavo Sousa Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCOS VINICIUS SOARES DE OLIVEIRA
Data: 17/07/2025 09:18:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcos Vinicius Soares de Oliveira
REPRESENTANTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

_____
CPF:

_____
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO N° 1404202501/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 082/2025 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA ARTISTA THAUANE E BANDA, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA/PI, NO DIA 18/10/2025 COM DURAÇÃO DE 1H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS)
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI
CONTRATADO:	VAE TER PAGODE PROMOCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	45.288.591/0001-82
VALOR:	R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos mil reais) pagos na assinatura do contrato – Ref. 50% iniciais – e R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos mil reais) serão pagos em até 72 horas úteis antes do show – Ref. 50% finais
FONTE DOS RECURSOS:	FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FEP, dotação orçamentária – 0102.1200.13.392 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, Difusão Cultural Natureza da despesa - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITOS - PESSOA JURÍDICA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas na Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2025, e pelo artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omisso
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Lécio Gustavo Sousa Bezerra
ASSINATURA (CONTRATADO):	Marcos Vinicius Soares de Oliveira
DATA DA ASSINATURA:	14 de abril de 2025